PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O Diario
Ano 3.650 em 10/05/85
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 75/85

Súmula:- Aprova o Termo de Acordo nº 01/85, - com as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol" da cidade de Maringá, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado em todo o seu teor, o "Termo de Acordo nº - 01/85", entre o Município de Sarandi, Estado do Paraná e as firmas "Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol", já qualificadas, cujo termo, para todos os efeitos legais, fica incorporado à presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive do Termo de Acordo nº 01/85.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1985.

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - CEP 86.985

Lei 75/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86 985 - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ACORDO Nº 01/85

Que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL - DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, e Assessor Jurídico Municipal Dr. Ademir Penha, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado as firmas Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol, estabelecidas na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscritas no CGC/MF sob nº. - 75.317.206/0001-49 e 75.317.438/0001-05, respectivamente, neste ato - devidamente representadas pelos sócios Dr. Vicente Yukiaki Yabiku e Dr. Takaji Suzuki, doravante denominadas simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

1º - A primeira contratante assume a responsabilidade sem quaisquer - ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere à colocação de rêde de energía elétrica e iluminação pública, inclusive com a complementação de rede de água potável e outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos loteamentos pertencentes à segunda contratante e localizados dentro do Município - de Sarandi-Paraná.

2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrados, impostos estes relativos aos exercícios anteriores e inclusive aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá referida quitação recair numa média de 6.000 (seis mil) imóveis, aproximadamente, isto durante os três (3) anos ou que dá o equivalente a 2.000 (dois mil) imóveis anual, imóveis estes distribuidos da seguinte forma: a)- Jardim Castelo, 160, imóveis; b)- Jardim Cometa 123 imóveis; c)- Jardim Esplanada, 29 imóveis; d)- J. Gralha Azul 114 imóveis; e)- Jardim Higienópolis, 33 imóveis; f)- Jardim Ibirapuera, 39 imóveis; g)- Jardim Imperial, 40 imóveis; h)- Jardim

cia 3ª Parte, 315 imóveis; j)- Jardim Nova Independencia, 1.000 imóveis; l)- Jardim Ouro Preto, 17 imóveis; m)- Jardim Primaverão, 03 imóveis; n)- Jardim Universal, 650 imóveis; o)- Jardim Verão, 413 imóveis; p)- Jardim Panorama, 10 imóveis; q)- Jardim Nova Paulista, 09 imóveis; r)- Jardim Paulista, 02 imóveis; s)- Jardim Dom Bosco, 02 imóveis; t)- Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes, 70 imóveis; u)- Jardim Ana Eliza, 115 imóveis; v)- - Parque dos Pioneiros, 08 imóveis; x)- Jardim Novo Panorama, 18 imóveis.

Obs:- Poderá haver remanejamento dos lotes acima descriminados, de um para outro jardim.

3º - A quitação dos impostos a que se referem o ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem de fato e de direito à segunda contratante, sendo que, - após a venda ou transferência a terceiros, serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, todas e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações acima mencionadas, os imóveis abaixo descriminados:

a)- Data de terras sob nº 07 - da quadra 106, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados;

b)- Data de terras sob nº 06 - da quadra 83, do Jardim Independencia 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;

c)- Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da Faixa de dominio da Copel, que ficará para a segunda contratante.

d)- Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi, - deste Município, localizado no lado direito da rodovia Maringá-Marialva;

e)- Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;

f)- Lotes de terras sob nºs. de 16 a 29 e de 52 a 55, subdivisão do Lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aquidaban, deste Município;

g)- Uma área de terras de 120 X 140 = 16.800,00 metros quadrados onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;

h)- Lote de terras sob nº 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com exceção da faixa do DER que ficará para a segunda contratante.

5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente termo de acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, a outorgar em favor da primeira contratante as respectivas escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos, por conta da primeira contratante.

6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente termo de acordo, podendo neles penetrar livremente, usar e fazer as benfeitorias ou mudanças que forem necessárias, até que se faça a transferência definitiva.

7º - Qualquer das partes mencionadas no presente termo de acordo, que não cumprir um dos ítens do mesmo, sujeitar-se-á às sanções da Lei aplicável à espécie e em vigor, elegendo-se, desde já, o Forum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais, e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo.

Sarandi-Pr., 27 de março de 1985.

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

D. Vicente Yukiaki Yabiku
Diretor da Const. Vicky

Dr. Ademir Penha
Assessor Jurídico Municipal

Dr. Takaji Suzuki

O Diario nº 3630

Termo de acordo com a Vicky

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4681 - CX. POSTAL 12
CEP 86.900 - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ACORDO Nº 01/85

Que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Bifon, e Assessor Jurídico Municipal Dr. Ademir Penha, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado as firmes Construtora Vicky Ltda. e Imobiliária Sol, estabelecidas na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscritas no CGC/MF sob nº. 75.317.206/0001-49 e 75.317.438/0001-05, respectivamente, neste ato devidamente representadas pelos sócios Dr. Vicente Yukiski Yabiku e Dr. Takeji Suzuki, doravante denominados simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

1º - A primeira contratante assume a responsabilidade sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere à colocação de rêde de energia elétrica e iluminação pública, inclusive com a complementação de rêde de água potável e outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos loteamentos pertencentes à segunda contratante e localizados dentro do Município de Sarandi-Paraná.

2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou datas de terras localizadas no perímetro urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrados, impostos estes relativos aos exercícios anteriores a inclusive aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá referida quitação recair numa média de 6.000 (seis mil) imóveis, aproximadamente, isto durante os três (3) anos ou que dá o equivalente a 2.000 (dois mil) imóveis anual, imóveis estes distribuidos da seguinte forma: a)- Jardim Castelo, 160 imóveis; b)- Jardim Cometa 123 imóveis; c)- Jardim Esplanada, 29 imóveis; d)- J. Gralha Azul 114 imóveis; e)- Jardim Higienópolis, 33 imóveis; f)- Jardim Ibirapuera, 39 imóveis; g)- Jardim Imperial, 40 imóveis; h)- Jardim Independencia 1ª e 2ª Partes, 38 imóveis; i)- Jardim Independencia 3ª Parte, 315 imóveis; j)- Jardim Nova Independencia, 1.000 imóveis; l)- Jardim Dure Preto, 17 imóveis; m)- Jardim Primavera, 03 imóveis; n)- Jardim Universal, 650 imóveis; o)- Jardim Verão, 443 imóveis; p)- Jardim Panorama, 10 imóveis; q)- Jardim Nova Paulista, 09 imóveis; r)- Jardim Paulista, 02 imóveis; s)- Jardim Dom Bosco, 02 imóveis; t)- Jardim Esperança 1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes, 70 imóveis; u)- Jardim Ana Eliza, 115 imóveis; v)- Parque dos Pioneiros, 08 imóveis; x)- Jardim Nove Panorama, 18 imóveis.

Obs:- Poderá haver remanejamento dos lotes acima descriminados, de up para outro jardim.

3º - A quitação dos impostos a que se referem o ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencerem de fato e de direito à segunda contratante, sendo que, após a venda ou transferência a terceiros, serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o dia 30 de outubro de cada exercício, todas e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações acima mencionadas, os imóveis abaixo descriminados:

a)- Data de terras sob nº 07 - da quadra 106, do Jardim Independência 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 300,00 metros quadrados;

b)- Data de terras sob nº 06 - da quadra 83, do Jardim Independencia 2ª Parte, deste Município de Sarandi, com área de 312,00 metros quadrados;

c)- Lote de terras sob nº 285 - da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município, com área aproximada de 14,3688 alqueires paulista, com exceção da faixa de domínio da Copel, que ficará para a segunda contratante.

d)- Lote de terras sob nº 118 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, localizado no lado direito da rodovia Maringá-Marialva;

e)- Lote de terras sob nº 34, ou seja; início do lote de terras nº 34, com área aproximada de 2.681,00 metros quadrados;

f)- Lotes de terras sob nºs. de 16 a 29 e de 52 a 55, subdivisão do Lote nº 198-A, da Gleba Ribeirão Aguidaban, deste Município;

g)- Uma área de terras de 120 X 140 = 16.800,00 metros quadrados, onde se encontra localizado o campo de futebol na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município;

h)- Lote de terras sob nº 37 - da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00 (um) Alqueire paulista, com excação da faixa do DER que ficará para a segunda contratante.

5º - Ove, a segunda contratante, mediante o presente termo de acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, a outorgar em favor de primeira contratante as respectivas escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos, por conta da primeira contratante.

6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente termo de acordo, podendo neles penetrar livremente, usar e fazer as benfeitorias ou mudanças que forem necessárias, até que se faça a transferência definitiva.

7º - Qualquer das partes mencionadas no presente termo de acordo, que não cumprir um dos ítens do mesmo, sujeitar-se-á às sanções da Lei aplicável à espécie e em vigor, elegendo-se, desde já, o foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais, e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo.

Sarandi-Pr., 27 de maio de 1985

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Vicente Yukiski Yabiku
Diretor da Const. Vicky

Dr. Ademir Penha
Assessor Jurídico Municipal

Dr. Takeji Suzuki

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4681 - CX. POSTAL 12
CEP 86.900 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 77/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis para os fins que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Senhor DAVID THEODORO WRUBEL e s/mulher, a área de terras medindo 2.164,30 m2., constantes do lote de área/maior nº 193 da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, por 03 (cinco) datas de terras de municipalidade situadas no PARQUE SÃO PEDRO, desta cidade, totalizando 1.634,30 - metros quadrados, a saber:

Data 03 - Quadra 83 - área de 301,95 m2.
Data 05 - Quadra 83 - área de 309,00 m2.
Data 34 - Quadra 06 - área de 423,80 m2.
Data 10 - Quadra 19 - área de 300,80 m2.
Data 11 - Quadra 19 - área de 300,80 m2.

Parágrafo Único - A área de terras medindo 2.164,30 m2., que consta desta Lei, destina-se a abertura de ruas 249,00 (duzentos e quarenta e nove)metros lineares da Rua Canadá, no canal da Rua Sigue, no Jardim Castelo, nesta cidade.

Art. 2º - Pela permuta das áreas acima mencionadas, a Prefeitura Municipal pagará ao Senhor David Theodoro Wrubel e s/mulher em moeda corrente do País, a diferença de Cr$. 1.763.908 (Hum milhão, setecentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), correndo, inclusive, todas as despesas com escrituração definitiva de todas as imóveis ora citados, por conta da Municipalidade de Sarandi.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

10 de Maio de 1985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4681 - CX. POSTAL 12
CEP 86.900 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 76/85

Súmula:- Doa material, equipamentos e mão-de-obra aplicados na instalação de força e luz - na Rua Princesa Izabel, Jardim Independencia, quadras 68 e 69, nesta cidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica "COPELP", o material, equipamentos e mão-de-obra aplicados na instalação de força e Luz, na Rua Princesa Izabel, quadras 68 e 69, Jardim Independencia, nesta cidade, no valor global de Cr$. ... 3.062.790 (três milhões, sessenta e dois mil, setecentos e noventa cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal